



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA

ATOrd 0001413-79.2014.5.06.0191

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST.
ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO
ESTADO PE.

RECLAMADO: ALUMINI ENGENHARIA S.A. E OUTROS (6)

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da petição apresentada pela parte exequente (ID. cc6c787), por meio da qual requer a transferência dos valores depositados para o Banco do Brasil sob a alegação de maior celeridade no cronograma de pagamentos, **indefere-se** o pleito.

Mantém-se a **Caixa Econômica Federal (CEF)** como instituição responsável pela operacionalização dos pagamentos. Registre-se que este Juízo, em conjunto com a Presidência deste Tribunal Regional, já envidou todos os esforços institucionais necessários para viabilizar a expedição dos alvarás e a logística de transferência. Ademais, não há nos autos prova concreta de que o cronograma apresentado pelo Banco do Brasil seria efetivamente cumprido ou mais célere que o da instituição pública oficial já designada.

Para o fiel cumprimento do acordo homologado (ID. e3b939a), estabelecem-se as seguintes diretrizes operacionais:

1. **Pagamento por Lotes:** Os pagamentos serão realizados pela CEF em lotes semanais limitados a 150 (cento e cinquenta) transferências bancárias.

2. **Comprovação e Sequenciamento:** A instituição financeira deverá comprovar nos autos a realização das transferências ao final de cada lote. Somente após a juntada dessa comprovação é que se iniciará o processamento do lote subsequente.

3. **Calendário de Pagamentos:** Incumbe exclusivamente ao Sindicato a elaboração e ampla divulgação de um calendário para os trabalhadores substituídos, observando rigorosamente o limite de transferências por lote semanal.

4. **Atendimento aos Substituídos:** Esclareça-se que não cabe a esta Secretaria de Vara, nem à instituição bancária, prestar informações individuais aos

trabalhadores sobre o andamento dos pagamentos. O acompanhamento, a orientação e o atendimento direto aos substituídos são de responsabilidade exclusiva da entidade sindical.

5. Inconsistências e Saneamento: Caso ocorra a impossibilidade de pagamento a algum substituído dentro do lote (por erro em dados bancários, CPF ou outras inconsistências), a CEF informará o motivo no momento da comprovação. Caberá ao Sindicato providenciar o saneamento dos dados e incluir o trabalhador em nova programação de pagamento, informando ao Juízo.

Quanto ao pedido de ID. f30bb46, este Juízo aguardará o início efetivo dos pagamentos aos trabalhadores substituídos para, somente então, deliberar sobre a expedição do alvará correspondente.

Oficie-se à CEF, com urgência, encaminhando cópia deste despacho para ciência das diretrizes operacionais.

Intimem-se as partes, devendo o SINTEPAV/PE apresentar o calendário mencionado no item 3, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 08 de julho de 2026.

ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO CASSIMIRO
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA

ATOrd 0001413-79.2014.5.06.0191

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST.
ESTRADA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO
ESTADO PE.

RECLAMADO: ALUMINI ENGENHARIA S.A. E OUTROS (6)

DESTINATÁRIO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**AV. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, S/N, AGENCIA 3014, CENTRO, IPOJUCA/PE - CEP:
55590-000**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO CASSIMIRO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem couber por distribuição este mandado que, à vista do mesmo e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima no campo "DESTINATÁRIO" e, sendo aí, proceda a sua INTIMAÇÃO para **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ DE ID 82048eb (26070813390995700000101698663) PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.**

ATENÇÃO: Fica advertido(a) o(a) destinatário(a) desta ordem judicial de que a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde vexame, humilhação, desprestígio ou menoscabo à oficiala ou oficial de justiça ou à magistrada ou magistrado poderá configurar crime de desacato.

O Sr. Oficial de Justiça fica autorizado, pelo presente mandado, a realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao seu fiel cumprimento em horário especial (antes das 06 horas e depois das 20 horas) nos dias úteis, incluindo os sábados, e em domingos e feriados, nos termos do art. 770, parágrafo único, da CLT, e dos arts. 212, parágrafos 1º e 2º, e 214 do CPC, observando-se o artigo 5o, XI, da Constituição Federal.

Fica, pelo presente mandado, autorizado o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a solicitar das autoridades policiais a força que se fizer necessária ao seu cumprimento.

O QUE SE CUMPRA na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de IPOJUCA/PE, em 08/07/2026.

IPOJUCA/PE, 08 de julho de 2026.

ANA PAULA FERNANDES DA SILVA
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA FERNANDES DA SILVA, em 08/07/2026, às 16:06:16 - 05f73f6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO:02566224000190
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26070816054880300000101707782?instancia=1>
Número do processo: 0001413-79.2014.5.06.0191
Número do documento: 26070816054880300000101707782